



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 32- Regimento dos Laboratórios de Física e Química

1. INTRODUÇÃO

Os Laboratórios de Física e de Química são essencialmente um lugar de aprendizagem, onde se encontram todo o tipo de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados por professores e alunos.

Pretende-se ainda que contribuam para incentivar a realização de atividades práticas no âmbito da Física e da Química.

Assim sendo, os Laboratórios têm como principais funções:

- Fornecer equipamentos e materiais que permitam o desenvolvimento atividades prático-laboratoriais no âmbito da Física e da Química.
- Fornecer a toda a comunidade escolar atividades de carácter essencialmente didático diversificado em consonância com os respetivos Planos de Turma e atividades propostas no Plano Anual de Atividades.

Perante estes pressupostos, e tendo em conta que os laboratórios devem dar resposta a um vasto leque de interesses e necessidades, e tentando otimizar e rentabilizar o trabalho de todos os seus utilizadores e a disponibilidade de equipamentos e materiais, os Laboratórios de Física e de Química têm a organização e funcionamento que a seguir se indica, suscetíveis de poderem ser revistos em cada ano letivo.

2. ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTO

2.1. A Escola Secundária com 3.º CEB Cristina Torres (CT) e a EB 2,3 Pintor Mário Augusto (PMA) estão dotadas, no total, de quatro laboratórios:

2.1.1. O Laboratório de Química (sala 25B) da escola CT destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito da Química;

2.1.2. O Laboratório de Física (sala 26B) da escola CT destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito da Física;

2.1.3. A sala 19A da escola CT destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito de Física e Química;

2.1.4. A sala 20 na escola PMA destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito da Física e da Química.

2.2. Os laboratórios apresentam equipamentos diversificados e todos os seus utilizadores devem previamente ter conhecimento do modo de funcionamento dos mesmos.

3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ACESSOS PERMITIDOS

3.1. O horário de funcionamento é o horário letivo em vigor nas duas escolas.

3.2. Para que as atividades letivas possam ser desenvolvidas é necessário, ao longo do ano, assegurar que seja garantida a disponibilização dos equipamentos e materiais

necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas regidas pelo grupo de recrutamento 510 (Física e Química).

3.3. Os laboratórios deverão ser ocupados prioritariamente com aulas das disciplinas regidas pelo grupo de recrutamento 510 (Física e Química), com a seguinte ordem de prioridade:

3.3.1. aulas práticas;

3.3.2. aulas teórico-práticas;

3.3.3. outras aulas.

3.4. Por conveniência de horário, o espaço dos laboratórios poderá ser ocupado por disciplinas de outras áreas disciplinares.

3.5. Poderão, também, funcionar nestas instalações atividades laboratoriais no âmbito de outras áreas disciplinares, desde que devidamente acompanhadas pelo professor responsável.

4. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

4.1. Dadas as dimensões dos laboratórios e especificidades das atividades neles desenvolvidas, a partir de 20 alunos, as turmas desdobram-se em turnos para a realização das atividades experimentais.

4.2. O material de laboratório, quando não está a ser utilizado, deverá ser arrumado no local que lhe compete, de acordo com o respetivo inventário.

4.3. Salvo casos excecionais, que deverão ser do conhecimento do diretor de instalações, não é permitida a saída de material dos edifícios das escolas.

4.4. Não é permitida a presença, nem utilização de material e reagentes, por alunos que não estejam acompanhados de um professor.

5. REGRAS DE UTILIZAÇÃO E DE REQUISIÇÃO DO MATERIAL

5.1. O material de laboratório pode ser utilizado:

- pelos professores de Física e de Química, para as aulas ou qualquer outra atividade docente;
- pelos alunos, nas aulas de Física e de Química, para as atividades extracurriculares, desde que acompanhadas de um professor;
- por qualquer outro professor do Agrupamento que eventualmente dele necessite como apoio à sua atividade docente, desde que requisite atempadamente.
- por qualquer entidade oficial que o solicite, no âmbito de projetos pedagógicos de carácter regional ou nacional.

5.2. Em cada um dos laboratórios deverá ser feito um registo do:

- material danificado;
- equipamento avariado;

- material de uso corrente e reagentes esgotados.

6. DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

6.1. Os professores que utilizam as instalações e/ou material

6.1.1. Os professores têm direito:

- À colaboração do diretor de instalações;
- A encontrar as instalações limpas e arrumadas.

6.1.2. Compete aos professores:

- Ser o primeiro a entrar e o último a sair do laboratório;
- Cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e regras de segurança no Laboratório;
- Verificar o equipamento de segurança das instalações (extintores, chuveiro, lava-olhos, cobertores, caixa de primeiro de socorros, torneiras de segurança; ...) e tomar nota dos respetivos procedimentos de utilização;
- Verificar se o laboratório está em condições para se realizarem as atividades experimentais:
 - Sala arejada e bem iluminada;
 - Torneiras de água a funcionarem;
 - Bancadas bem limpas;
 - Balanças calibradas;
- Zelar pela conservação e arrumação do material utilizado, que deverá no final de cada aula ser colocado nos respetivos tabuleiros ou arrumado;
- Colocar os resíduos, provenientes das atividades realizadas, em reservatórios apropriados;
- Verificar no final de cada aula se todas as bancadas estão limpas;
- Verificar se houve danificação de material e, em caso afirmativo, assinalar na ficha de registos de danos;
- Comunicar ao diretor de instalações a falta de qualquer material/reagente necessário para a realização das aulas laboratoriais;
- Elaborar o relatório de registo de acidente;
- Colaborar com o diretor de instalações, com vista a um melhor funcionamento das mesmas, apresentando críticas e sugestões, propondo a aquisição de novo material quando necessário e informando-o de qualquer anomalia verificada.

6.2. Os alunos que utilizam as instalações e / ou material

6.2.1. Os alunos têm direito:

- Utilizar as instalações sempre que o professor assim o entenda;
- Dispor do material existente nas instalações e necessário à realização dos trabalhos que lhe são propostos;

- Encontrar as instalações limpas e arrumadas.

6.2.2. Compete aos alunos:

- Usar bata nas aulas laboratoriais, ou avental no caso dos alunos do 3º ciclo, como medida de proteção pessoal e do vestuário;
- Conhecer e cumprir o regulamento das instalações bem como as regras de segurança;
- Seguir todas as indicações fornecidas pelo professor e utilizar o material e equipamento disponível sem o danificar;
- Zelar pela conservação e preservação do material/equipamento;
- Deixar todo o material/equipamento devidamente arrumado no final do trabalho;
- Deixar a bancada devidamente limpa e arrumada no final do trabalho;
- Comunicar ao professor as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material;
- Lavar as mãos antes de abandonarem as instalações.

6.3. O diretor de instalações

O bom funcionamento dos Laboratórios, bem como a rentabilização e conservação do material, exigem um diretor de instalações para as instalações de Física e de Química, em cada escola, nomeado entre os professores do Grupo de Recrutamento 510, ouvido o coordenador do respetivo departamento.

6.3.1. O diretor de instalações tem direito:

- À colaboração de todos os professores do grupo;
- À atribuição de tempo no horário, para o desempenho das suas funções.

6.3.2. Compete ao diretor de instalações:

- Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos do grupo disciplinar;
- Ter sempre o inventário atualizado;
- Apresentar ao delegado de disciplina, sob proposta do respetivo grupo disciplinar, a lista de equipamento a ser adquirido ou a necessitar de manutenção;
- Apresentar ao delegado de disciplina, no final de cada ano letivo, uma atualização do inventário dos equipamentos;
- Coordenar, orientar e colaborar com o assistente operacional que esteja afeto à manutenção das instalações, de modo a que todas as tarefas e procedimentos sejam convenientemente acompanhados e estejam registadas as práticas adequadas;
- Elaborar, em colaboração com o grupo disciplinar, o regulamento de utilização das instalações atribuídas e dos equipamentos que estão à sua guarda;
- Elaborar manual de procedimentos das suas instalações.

7. SEGURANÇA NO LABORATÓRIO E UTILIZAÇÃO DO MATERIAL

7.1. Regras gerais de utilização das instalações e material

- Não é permitido comer, beber, fumar, correr, brincar ou exercer outra atividade inapropriada no laboratório;
- As mochilas não devem ficar na zona de execução da atividade experimental; devem ficar numa outra zona da sala. Na sala 25B (laboratório de Química) devem ser acondicionadas nos armários por baixo das bancadas;
- A movimentação de todos os intervenientes dentro dos laboratórios deve ser responsável e cuidadosa; o trabalho deve ser organizado metodicamente e executado sem pressa, sem brincadeira e com muito cuidado e atenção;
- Em situação de dúvida ou emergência, os Alunos devem solicitar imediatamente a ajuda do Professor ou do Funcionário;
- Professores e Alunos, utilizadores destas instalações, devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;
- O material a utilizar encontra-se nos respetivos armários, armazenado de acordo com as normas de segurança, e deve ser solicitado, em caso de necessidade, ao Diretor de Instalações, se for caso disso;
- Todos os materiais didáticos a ser utilizados por Professores, Alunos ou Funcionários devem ser requisitados ao Diretor de Instalações, através de impresso próprio;
- Todos os danos causados intencionalmente ou por utilização indevida ou não autorizada devem ser suportados pelo(s) autor(es) desses danos;
- A deteção de qualquer anomalia, material danificado e/ou em falta, deve ser reportada por escrito ao Diretor de Instalações.

7.2. Regras de Higiene e Segurança para o Utilizador

- Deve conhecer as regras segurança de um laboratório;
- Deve usar bata ou avental no Laboratório e estes não devem ser utilizados noutros locais;
- Para evitar acidentes no Laboratório, deve deslocar-se cuidadosamente;
- Sempre que necessário, e de acordo com as regras de segurança que o trabalho a realizar exigir, deve usar máscaras ou luvas de proteção;
- Deve manter a bancada de trabalho sempre limpa;
- Sempre que ocorra um derrame na bancada de trabalho ou no pavimento, deve de imediato, proceder de forma cuidadosa e adequada à sua limpeza;
- Não deve começar qualquer experiência antes de ler as instruções e de conhecer os eventuais riscos ou perigos que nela possam ocorrer;
- Após o manuseamento de produtos químicos, deve lavar cuidadosamente as mãos;
- Não deve manusear equipamento elétrico com as mãos molhadas;

- No final de cada aula, deve deixar o laboratório com o mesmo estado de limpeza e de arrumação com que o encontrou;
- Todos os acidentes e quebra de material, por mais pequenos que sejam, devem ser imediatamente comunicados ao professor;
- Não deve tomar a iniciativa de utilizar materiais e equipamento que não lhe tenham sido disponibilizados;
- É proibido o acesso de alunos ao local de armazenamento de reagentes.

7.3. Regras de atuação em caso de acidente e Primeiros Socorros

- Conhecer os pontos de localização da farmácia, extintor e manta;
- Nunca menosprezar o acidente, qualquer que seja o grau de gravidade;
- Comunicar rapidamente ao Professor, para que se proceda de imediato ao socorro apropriado.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Os alunos têm de indemnizar a instituição se danificarem as bancadas ou material/equipamento, de acordo com o valor pecuniário do mesmo ou da sua reparação;

8.2. Qualquer situação não prevista neste regulamento, será resolvida de acordo com o regulamento interno e as leis em vigor;

Qualquer caso pontual, não contemplado neste regulamento, deverá ser apresentado ao diretor de instalações ou, na sua ausência, ao

9. INTRODUÇÃO

Os Laboratórios de Física e de Química são essencialmente um lugar de aprendizagem, onde se encontra todo o tipo de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados por professores e alunos.

Pretende-se ainda que contribuam para incentivar a realização de atividades práticas no âmbito da Física e da Química.

Assim sendo, os Laboratórios têm como principais funções:

- Fornecer equipamentos e materiais que permitam o desenvolvimento de atividades prático-laboratoriais no âmbito da Física e da Química.
- Fornecer a toda a comunidade escolar atividades de carácter essencialmente didático diversificado em consonância com os respetivos Planos de Turma e atividades propostas no Plano Anual de Atividades.

Perante estes pressupostos, e tendo em conta que os laboratórios devem dar resposta a um vasto leque de interesses e necessidades, e tentando otimizar e rentabilizar o trabalho de todos os seus utilizadores e a disponibilidade de equipamentos e materiais, os Laboratórios de Física e de

Química têm a organização e funcionamento que a seguir se indica, suscetíveis de poderem ser revistos em cada ano letivo.

10. ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTO

10.1. A Escola Secundária com 3.º CEB Cristina Torres (CT) e a EB 2,3 Pintor Mário Augusto (PMA) estão dotadas, no total, de quatro laboratórios:

10.1.1. O Laboratório de Química (sala 25B) da escola CT destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito da Química;

10.1.2. O Laboratório de Física (sala 26B) da escola CT destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito da Física;

10.1.3. A sala 19A da escola CT destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito de Física e Química;

10.1.4. A sala 20 na escola PMA destina-se à realização de atividades experimentais no âmbito da Física e da Química.

10.2. Os laboratórios apresentam equipamentos diversificados e todos os seus utilizadores devem previamente ter conhecimento do modo de funcionamento dos mesmos.

11. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ACESSOS PERMITIDOS

11.1. O horário de funcionamento é o horário letivo em vigor nas duas escolas.

11.2. Para que as atividades letivas possam ser desenvolvidas é necessário, ao longo do ano, assegurar que seja garantida a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas regidas pelo grupo de recrutamento 510 (Física e Química).

11.3. Os laboratórios deverão ser ocupados prioritariamente com aulas das disciplinas regidas pelo grupo de recrutamento 510 (Física e Química), com a seguinte ordem de prioridade:

11.3.1. aulas práticas;

11.3.2. aulas teórico-práticas;

11.3.3. outras aulas.

11.4. Por conveniência de horário, o espaço dos laboratórios poderá ser ocupado por disciplinas de outras áreas disciplinares.

11.5. Poderão, também, funcionar nestas instalações atividades laboratoriais no âmbito de outras áreas disciplinares, desde que devidamente acompanhadas pelo professor responsável.

12. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

- 12.1.** Dadas as dimensões dos laboratórios e especificidades das atividades neles desenvolvidas, as turmas de 3.º ciclo com um número de alunos igual ou superior a 20 e as turmas do ensino secundário com mais de 20 alunos, desdobram-se em turnos para a realização das atividades experimentais.
- 12.2.** O material de laboratório, quando não está a ser utilizado, deverá ser arrumado no local que lhe compete, de acordo com o respetivo inventário.
- 12.3.** Salvo casos excecionais, que deverão ser do conhecimento do diretor de instalações, não é permitida a saída de material dos edifícios das escolas.
- 12.4.** Não é permitida a presença, nem utilização de material e reagentes, por alunos que não estejam acompanhados de um professor.

13. REGRAS DE UTILIZAÇÃO E DE REQUISIÇÃO DO MATERIAL

13.1. O material de laboratório pode ser utilizado:

- pelos professores de Física e de Química, para as aulas ou qualquer outra atividade docente;
- pelos alunos, nas aulas de Física e de Química, para as atividades extracurriculares, desde que acompanhadas de um professor;
- por qualquer outro professor do Agrupamento que eventualmente dele necessite como apoio à sua atividade docente, desde que requisite atempadamente.
- por qualquer entidade oficial que o solicite, no âmbito de projetos pedagógicos de carácter regional ou nacional.

13.2. Em cada um dos laboratórios deverá ser feito um registo do:

- material danificado;
- equipamento avariado;
- material de uso corrente e reagentes esgotados.

14. DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

14.1. Os professores que utilizam as instalações e/ou material

14.1.1. Os professores têm direito:

- À colaboração do diretor de instalações;
- A encontrar as instalações limpas e arrumadas.

14.1.2. Compete aos professores:

- Ser o primeiro a entrar e o último a sair do laboratório;
- Cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e regras de segurança no Laboratório;

- Verificar o equipamento de segurança das instalações (extintores, chuveiro, lava-olhos, cobertores, caixa de primeiro de socorros, torneiras de segurança; ...) e tomar nota dos respetivos procedimentos de utilização;
- Verificar se o laboratório está em condições para se realizarem as atividades experimentais:
 - Sala arejada e bem iluminada;
 - Torneiras de água a funcionarem;
 - Bancadas bem limpas;
 - Balanças calibradas;
- Zelar pela conservação e arrumação do material utilizado, que deverá no final de cada aula ser lavado e deixado a secar para, posteriormente, ser colocado nos respetivos tabuleiros ou arrumado;
- Colocar os resíduos, provenientes das atividades realizadas, em reservatórios apropriados;
- Verificar no final de cada aula se todas as bancadas estão limpas;
- Verificar se houve danificação de material e, em caso afirmativo, assinalar na ficha de registos de danos;
- Comunicar ao diretor de instalações a falta de qualquer material/reagente necessário para a realização das aulas laboratoriais;
- Elaborar o relatório de registo de acidente;
- Colaborar com o diretor de instalações, com vista a um melhor funcionamento das mesmas, apresentando críticas e sugestões, propondo a aquisição de novo material quando necessário e informando-o de qualquer anomalia verificada.

14.2. Os alunos que utilizam as instalações e / ou material

14.2.1. Os alunos têm direito:

- Utilizar as instalações sempre que o professor assim o entenda;
- Dispor do material existente nas instalações e necessário à realização dos trabalhos que lhe são propostos;
- Encontrar as instalações limpas e arrumadas.

14.2.2. Compete aos alunos:

- Usar bata nas aulas laboratoriais, ou avental no caso dos alunos do 3º ciclo, como medida de proteção pessoal e do vestuário;
- Conhecer e cumprir o regulamento das instalações bem como as regras de segurança;
- Seguir todas as indicações fornecidas pelo professor e utilizar o material e equipamento disponível sem o danificar;
- Zelar pela conservação e preservação do material/equipamento;
- Deixar todo o material/equipamento lavado/devidamente arrumado no final do trabalho experimental;

- Deixar a bancada devidamente limpa e arrumada no final do trabalho;
- Comunicar ao professor as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material;
- Lavar as mãos antes de abandonarem as instalações.

14.3. O diretor de instalações

O bom funcionamento dos Laboratórios, bem como a rentabilização e conservação do material, exigem um diretor de instalações para as instalações de Física e de Química, em cada escola, nomeado entre os professores do Grupo de Recrutamento 510, ouvido o coordenador do respetivo departamento.

14.3.1. O diretor de instalações tem direito:

- À colaboração de todos os professores do grupo;
- À colaboração dos assistentes operacionais;
- À atribuição de tempo no horário, para o desempenho das suas funções.

14.3.2. Compete ao diretor de instalações:

- Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos do grupo disciplinar;
- Ter sempre o inventário atualizado;
- Apresentar ao delegado de disciplina, sob proposta do respetivo grupo disciplinar, a lista de equipamento a ser adquirido ou a necessitar de manutenção;
- Apresentar ao delegado de disciplina, no final de cada ano letivo, uma atualização do inventário dos equipamentos;
- Coordenar, orientar e colaborar com o assistente operacional que esteja afeto à manutenção das instalações, de modo a que todas as tarefas e procedimentos sejam convenientemente acompanhados e estejam registadas as práticas adequadas;
- Elaborar, em colaboração com o grupo disciplinar, o regulamento de utilização das instalações atribuídas e dos equipamentos que estão à sua guarda;
- Elaborar manual de procedimentos das suas instalações;
- Comunicar à Direção do Agrupamento eventuais situações de desgaste, avaria, disfuncionalidade ou insegurança de instalações e equipamentos.

15. SEGURANÇA NO LABORATÓRIO E UTILIZAÇÃO DO MATERIAL

15.1. Regras gerais de utilização das instalações e material

- Não é permitido comer, beber, fumar, correr, brincar ou exercer outra atividade inapropriada no laboratório;

- As mochilas não devem ficar na zona de execução da atividade experimental; devem ficar numa outra zona da sala. Na sala 25B (laboratório de Química) devem ser acondicionadas nos armários por baixo das bancadas;
- A movimentação de todos os intervenientes dentro dos laboratórios deve ser responsável e cuidadosa; o trabalho deve ser organizado metodicamente e executado sem pressa, sem brincadeira e com muito cuidado e atenção;
- Em situação de dúvida ou emergência, os Alunos devem solicitar imediatamente a ajuda do Professor ou do Funcionário;
- Professores e Alunos, utilizadores destas instalações, devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacte ambiental das atividades desenvolvidas;
- O material a utilizar encontra-se nos respetivos armários, armazenado de acordo com as normas de segurança, e deve ser solicitado, em caso de necessidade, ao Diretor de Instalações, se for caso disso;
- Todos os materiais didáticos a ser utilizados por Professores, Alunos ou Funcionários devem ser requisitados ao Diretor de Instalações, através de impresso próprio;
- Todos os danos causados intencionalmente ou por utilização indevida ou não autorizada devem ser suportados pelo(s) autor(es) desses danos;
- A deteção de qualquer anomalia, material danificado e/ou em falta, deve ser reportada por escrito ao Diretor de Instalações.

15.2. Regras de Higiene e Segurança para o Utilizador

- Deve conhecer as regras segurança de um laboratório;
- Deve usar bata ou avental no Laboratório e estes não devem ser utilizados noutros locais;
- Para evitar acidentes no Laboratório, deve deslocar-se cuidadosamente;
- Sempre que necessário, e de acordo com as regras de segurança que o trabalho a realizar exigir, deve usar máscaras ou luvas de proteção;
- Deve manter a bancada de trabalho sempre limpa;
- Sempre que ocorra um derrame na bancada de trabalho ou no pavimento, deve de imediato, proceder de forma cuidadosa e adequada à sua limpeza;
- Não deve começar qualquer experiência antes de ler as instruções e de conhecer os eventuais riscos ou perigos que nela possam ocorrer;
- Após o manuseamento de produtos químicos, deve lavar cuidadosamente as mãos;
- Não deve manusear equipamento elétrico com as mãos molhadas;
- No final de cada aula, deve deixar o laboratório com o mesmo estado de limpeza e de arrumação com que o encontrou;

- Todos os acidentes e quebra de material, por mais pequenos que sejam, devem ser imediatamente comunicados ao professor;
- Não deve tomar a iniciativa de utilizar materiais e equipamento que não lhe tenham sido disponibilizados;
- É proibido o acesso de alunos ao local de armazenamento de reagentes, sem a supervisão de um professor.

15.3. Regras de atuação em caso de acidente e Primeiros Socorros

- Conhecer os pontos de localização da farmácia, extintor e manta;
- Nunca menosprezar o acidente, qualquer que seja o grau de gravidade;
- Comunicar rapidamente ao Professor, para que se proceda de imediato ao socorro apropriado.

16. RESPONSABILIDADES

- 16.1.** Os utilizadores que causem dano nas instalações ou no material/equipamento, de forma intencional, ou por utilização indevida ou não autorizada, têm a responsabilidade de indemnizar a instituição de acordo com o valor pecuniário do mesmo ou da sua reparação;
- 16.2.** Qualquer situação não prevista neste regulamento, será resolvida de acordo com o regulamento interno e as leis em vigor;
- 16.3.** Qualquer caso pontual, não contemplado neste regulamento, deverá ser apresentado ao diretor de instalações ou, na sua ausência, ao diretor do Agrupamento.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno

Novembro de 2024